



PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 09/2017

2ª Etapa – Prova de Conhecimento

GABARITO

Analista Administrativo Jr. – Licitações e Contratos – Jurisdição: Senac/RN	
MÓDULO I – QUESTÕES OBJETIVAS	
QUESTÃO	RESPOSTAS
1	A
2	B
3	C
4	D
5	D

MÓDULO II – QUESTÕES SUBJETIVAS

Questão 1:

Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) o pregão é a modalidade licitatória indicada para aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser realizado na forma presencial ou eletrônica, conforme Acórdão nº 2244/2008, Plenário, TCU.

Conforme previsão do artigo 34 da Resolução Senac nº 958/2012 e art. 15, §3, III, da Lei nº 8.666/1993 a vigência da Ata de Registro de Preços está limitada a 12 (doze) meses. Os dispositivos possibilitam a prorrogação, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso. O TCU admite a prorrogação de vigência da Ata, pelo mesmo período inicial, desde que não ultrapassado o limite máximo de 12 (doze) meses. Portanto, uma ata que possua prazo de vigência de 6 (seis) meses, por exemplo, só poderá ser prorrogada por igual período, sob pena de afronta aos aludidos artigos. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 19, de 1º de abril de 2009, se manifestou de igual modo sobre o tema.

Não há previsão, expressa, acerca da possibilidade de alteração da Ata de Registro de Preço. Com relação aos contratos, de uma forma geral, o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012 e art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estabelecem que poderão ser aditados os contratos nas hipóteses de complementação ou acréscimo em até 25% ou 50%, conforme for o caso. Contudo, atingido o limite das aquisições previstas na Ata, dar-se-á o exaurimento do registro, não sendo possível que essas quantidades sejam acrescidas.

**Questão 2:**

Conforme previsto nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião dos certames licitatórios, gozam das seguintes prerrogativas: (i) Possibilidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente quando da assinatura do contrato; (ii) prazo de 05 (cinco) dias úteis para regulamentação da regularidade fiscal e trabalhista, prorrogável por igual período a critério da Administração, em caso de restrição; (iii) preferência de contratação, como critério de desempate, quando a proposta apresentada for igual ou até 10% superior à mais bem classificada; ou, no caso do pregão, até 5% superior ao melhor preço; (iv) na modalidade pregão, possibilidade de apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, caso seja a ME ou EPP melhor classificada; (v) direito à emissão de cédula de crédito microempresarial, caso seja titular de créditos decorrentes de empenhos liquidados por órgãos públicos das três esferas, não pagos no prazo de 30 (trinta) dias; (vi) processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de ME e EPP quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00; (vii) em processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá ser exigido dos licitantes a subcontratação de ME ou EPP; (viii) em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP.

Valores das Questões	
Questões Objetivas de 01 a 05	1,0
Questão Subjetivas 01 e 02	2,5

Natal/RN, 05 de março de 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas